

LEI Nº 856/2023

INHUMA-PI, 23 DE MAIO DE 2023.

Altera os artigos 14, 15, 25, 26, 36, 37, 39 e 42 da Lei Municipal nº 609/1998, de 07 de abril de 1998.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Art. 14 da Lei Municipal nº 609/1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14- O Conselho Tutelar, será composto por 05 (cinco) membros titulares e suplentes, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

Art. 2º - O art. 15 da Lei Municipal nº 609/1998, passa a vigorar com alterações ao texto do inciso XII e acrescenta os incisos XIII ao XX, e renumera os incisos XIII e VX como XXII e XXIII.

(...)

XII - Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XIII - Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

XIV - Adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

XV - Atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

XVI - Representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XVII - Representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

XVIII - Representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

* Projeto de iniciativa do Poder Executivo Municipal, Prefeito Elbert Holanda Moura

XIX - Tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XX - Receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;

XXI - Representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

XXII – Promover através de seminários e demais meios que o Conselho Tutelar entender viável, a divulgação de suas atribuições a fim de que a população lhe encaminhe os casos que lhe são afetos;

XXIII – Promover intercâmbio com os Conselhos Tutelares dos outros Municípios.

Art. 3º - Acrescenta ao Art. 25 da Lei Municipal nº 609/1998, o parágrafo único que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Parágrafo único – após deferida a candidatura, o candidato deverá passar por uma prova escrita de conhecimento sobre o ECA, e de caráter eliminatório.

Art. 4º - Altera o Art. 26 da Lei Municipal nº 609 /1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26º - Os candidatos deverão se registrar junto a Comissão de Escolha seguindo orientações e prazos constante no Edital.

Art. 5º - Altera o Art. 36 da Lei Municipal nº 609/1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36º - A votação se dará através da Urna Eletrônica, será feita no número do candidato, devendo o nome e fotografia do candidato aparecer no painel da urna eletrônica.

Art. 6º - Altera o Art. 37 da Lei Municipal nº 609/1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37º - Cada eleitor poderá votar em um único candidato.

Art. 7º - Altera o § 1º do Art. 39 da Lei Municipal nº 609/1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§ 1º - Os demais votados serão considerados suplentes, seguindo a ordem de votação.


Art. 8º - Altera o Art. 42 da Lei Municipal nº 609/ 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

O Art. 42 - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

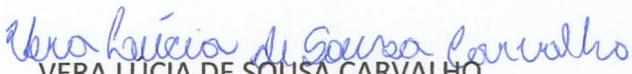
* Projeto de iniciativa do Poder Executivo Municipal, Prefeito Elbert Holanda Moura

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma-PI, 23 de maio de 2023.


ELBERT HOLANDA MOURA
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada sobre o nº 856 (oitocentos e cinquenta e seis), registrada e promulgada em 23 de maio de 2023.


VERA LUCIA DE SOUSA CARVALHO
Secretária Municipal de Administração e Planejamento